ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# LEI MUNICIPAL 1401

de 24 de novembro de 1999.

**APLICA DESCONTO, FIXA PARÂMETROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO IPTU/TSU**

**DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA**, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS (TSU), relativo ao exercício de 2.000 e que tem vencimento de parcela única em **28 de fevereiro de 2.000**, poderá ser antecipado, em cota única, até o dia 22 de dezembro de 1.999.

***Parágrafo Único*** – Os contribuintes que optarem pelo pagamento antecipado do IPTU/TSU, terão um desconto de 50% (Cinqüenta por cento), desde que:

a) Façam o pagamento até o dia 22 de dezembro de 1999, dentro do horário de expediente;
b) Estejam em dia com o tributo dos exercícios anteriores.

**Art. 2º** - O valor do tributo mencionado, do exercício de 2.000, para fins do benefício, permanecerá idêntico ao de 1.999, ressalvados os casos de alteração de alíquotas e valor venal.

**Art. 3º** - Serão considerados em dia, para os efeitos do desconto, os contribuintes que parcelaram seus débitos e estejam cumprindo com o acordo.

PUBLICADA DE 24/11/99 A 13/12/99
NO MURAL DA PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**Art. 4º** - Os titulares de mais de um imóvel, poderão usufruir dos benefícios, individualmente, em relação a cada inscrição.

**Art. 5º** - Vencido o prazo da promoção (22.12.99), os tributos impagos, retornam aos seus parâmetros próprios.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de novembro de 1999.

*DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA*
*Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*NÁDIA NÖTHEN VELHO*
Chefe do Gabinete